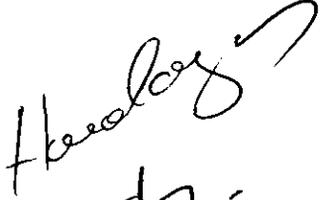


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002272/2010-11</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Em 11/11/2010</p>
<p>Parecer: 1065/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	
<p>Assunto: Credenciamento de Laércio do Carmo Rodrigues</p>	
<p>Interessado: NCT - Departamento de Química</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 103ª sessão de 10 de novembro de 2010, a Câmara acompanha o Parecer 1065/CGR, cujo Relator é contrário ao credenciamento. E, ainda, recomenda que as próximas matérias relacionadas a credenciamento de técnico-administrativo estejam acompanhadas de proposta de horário especial que garanta o cumprimento da carga horária.



Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002272/2010-11
	Parecer: 1065/CGR
Assunto: Credenciamento de Laércio do Carmo Rodrigues	
Interessado: NCT - Departamento de Química	
Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	

Do relato

O processo trata de credenciamento de servidor técnico administrativo de nível superior como professor colaborador do departamento de química;

No processo consta:

1. Requerimento do interessado;
2. Termo de adesão de prestação de serviço voluntário;
3. Diploma de licenciatura em química;
4. Certificado de pós-graduação "Lato Sensu" especialização;
5. Currículo lattes do interessado;
6. Plano de trabalho do interessado 2010/2011/2012 assinado pelo chefe do departamento;
7. Declaração do quantitativo de professores do departamento de química;
8. Ata de reunião do departamento com aprovação da solicitação;
9. Parecer intempestivo do Diretor de Apoio às Políticas Acadêmicas Adeilton Fernandes da Costa;
10. Outros documentos anexos;

Da análise

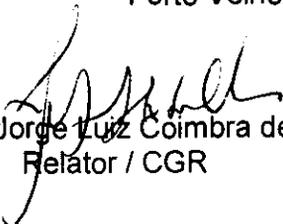
Do ponto de vista formal a solicitação do requerente aparentemente atende a resolução que disciplina a matéria. Registra-se no processo um parecer intempestivo do Diretor de Apoio às Políticas Acadêmicas em exercício Adeilton Fernandes da Costa manifestando favorável a solicitação. Intempestivo porque a PROGRAD não tem competência para emitir parecer sobre a matéria apenas para instruir e registrar o processo segundo a legislação vigente.

Por outro lado, um servidor administrativo deve cumprir uma carga horária de 40 horas na UNIR para as atribuições fixadas no seu cargo. Credenciar um servidor para atuar num departamento de Química para atender disciplinas do curso e de outros cursos significa tirar ele de suas funções administrativas para o qual foi concursado, pois o departamento de química só oferece disciplinas em período diurno.

Do parecer:

Isso posto, sou de parecer contrário ao credenciamento do servidor Laércio do Carmo Rodrigues por incompatibilidade de horário no desenvolvimento de suas atribuições com as atividades de ensino.

Porto Velho, 02 de novembro de 2010.


Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Relator / CGR